

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.004, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO DOE - AMP

Edição Página
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CE-DER DIREITO DE USO DE EQUIPAMEN-TOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS À AS-SOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RU-RAIS BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso à Associação de Trabalhadores Rurais Boa Esperança, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.618.812/0001-34, com sede à Fazenda São Joaquim, Colônia Nove, zona rural, no município de Teixeira Soares, Estado do Paraná – PR, dos seguintes implementos agrícolas: 01 (um) ancinho enleirador, 01 (um) subsolador de 07 (sete) hastes e 01 (um) encanteirador.

Parágrafo único. A manutenção e conservação dos referidos equipamentos ficarão sob responsabilidade da associação.

Art. 2º Cessará o direito ao uso dos equipamentos automaticamente retornando o domínio e a posse ao Município, caso seja constatado mau uso dos equipamentos, atestado pelo CMDRS — Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou se houver a dissolução da associação ou, por qualquer outro motivo, a entidade encontrar-se com sua diretoria e estatutos em situação de irregularidade, incapaz de identificar seu efetivo funcionamento e a legitimidade da diretoria.

Parágrafo único. O presidente da entidade responderá civil e criminalmente e em caráter solidário por eventuais danos sofridos aos equipamentos, cabendo a este a obrigação de zelar pela sua conservação, manutenção, uso correto e adequado.

Art. 3º O prazo da concessão do direito de uso dos equipamentos agrícolas pela associação encerrará após 05 (cinco) anos, a iniciar da assinatura do termo de cessão de uso.

Parágrafo único. A presente concessão poderá ser prorrogada, mediante autorização por meio de lei municipal, mediante a iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeto do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022, 104º da Emancipação Política.

LUCINE CARLOS PHOMAZ

Prefeite Mynicipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ PREFEITO MUNICIPAL CPF 925.338.259-72